

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 731/2005 de 13 de Maio de 2005

SILVEIRA & GOIS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 160/31 de Janeiro de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 31 de Janeiro de 2005.

Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Velas:

Certifica que entre Paulo Manuel Brasil da Silveira e esposa Cristina de Fátima Borba Góis, casados na comunhão de adquiridos, residentes à Transversal, freguesia de Urzelina, concelho de Velas, foi constituída a sociedade em epígrafe:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma SILVEIRA & GOIS, LDA.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem a sua sede no lugar da Transversal, freguesia de Urzelina, concelho de Velas.

2 - Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de veículos automóveis, designadamente prestação de serviços de mecânica, bate-chapas e pintura, comercialização a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis.

Artigo 4.º

O capital social, já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo 5.º

Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas a todos ou a alguns dos sócios prestações suplementares até décuplo do capital social, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

Artigo 6.º

1 - A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, será confiada a sócios ou a não sócios, designados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

3 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Paulo Manuel Brasil da Silveira. Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio, e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 - Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 25 de Fevereiro de 2005. - A 2.^a Ajudante, *Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira*.